

## Sessão 17

### Gerações e Saúde

**184**

**O ABORTO POR CONSEQUÊNCIA DE ESTUPRO NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E AMÉRICA DO SUL.** *Cecília Silva dos Santos, Samir Nassif; Altayr Venzon, ULBRA CANOAS.*

O estupro é crime hediondo condenado pela opinião pública e obviamente, pelos ditames penais que regem a sociedade brasileira. O aborto, por outro lado, é crime que contraria as leis naturais e os direitos fundamentais dissertados nas constituições e na carta de direitos humanos, uma vez que atenta contra o direito à vida do feto, já detentor de garantias e direitos reconhecidos pelo Estado (cita-se Convenção de San José da Costa Rica, promulgada no Brasil em 1992, que traz em seu artigo 1º o direito a vida a partir da concepção). Da comunhão de ambos os delitos acima citados, nasce um instituto, reconhecido como “aborto sentimental” ou ainda, “aborto humanitário”, este não passível de punição pelo Código Penal Brasileiro, em face do estado de necessidade e não exigibilidade de conduta diversa, garantias as quais a vítima do estupro que necessita se submeter ao abortamento se fundamenta para efetuar-lo. Todavia, esta vítima (não só de estupro mas também de atentado violento ao pudor), ao procurar os órgãos, responsáveis pela prática, autorizada pela lei penal de efetuar o aborto, encontra obstáculos postos pela burocracia do sistema, que muitas vezes, impede que a mulher estuprada possa de fato retirar o fruto daquela concepção indesejada, aquele filho de seu algoz, haja vista que o tempo de espera para concretizar todos os atos que as instituições impõem à gestante, acarreta na expiração do prazo para que esta vítima, com segurança à sua saúde e integridade física, venha a retirar o feto oriundo do delito de estupro. A presente pesquisa inclina-se a verificar quais direitos estão prevalecendo, os do feto, que também é vítima de toda esta situação, ou os da gestante vitimada, que muitas vezes, não somente frente aos tribunais, contudo também frente órgãos do sistema de saúde, é vista como ré no crime de estupro e, conseqüentemente, diversas vezes considerada insensível ao retirar aquele embrião de seu ventre. Ademais, cumpre salientar que este trabalho tem por base a pesquisa de campo, incluindo entrevistas com profissionais vinculados a este assunto, bem como documental, visando o aprofundamento na doutrina e jurisprudência emanada dos Tribunais.